

TC 027.754/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Responsáveis: Aldenice Araujo de Jesus (378.260.185-87); Antônia Lima de Jesus (010.344.935-31); Desenvolvimento e Ação Social (04.825.610/0001-85); Eletro Serra Ltda (02.898.681/0001-82); Fura Poços Tavares Ltda. (97.407.035/0001-81); José Aparecido da Silva (838.525.905-82); Roberto Almeida Maciel (281.197.701-53)

DESPACHO

Conheço dos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Antônia Lima de Jesus e pela sociedade empresária Fura Poços Tavares Ltda., com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.671/2013-1ª Câmara para todos os responsáveis.

2. Com relação ao expediente recursal interposto pela Associação Cultural/Desenvolvimento e Ação Social, considerando que o não conhecimento do recurso, na forma proposta pela unidade técnica, implica o encerramento do processo para a recorrente sem julgamento do mérito, deixo para me manifestar sobre a matéria em momento processual posterior, após o exame de mérito dos recursos de reconsideração aduzidos no item anterior, tendo em vista o princípio da concentração dos atos processuais.

3. Dessa forma, **determino**:

3.1 a restituição dos autos à Secex/BA para que a unidade técnica:

- a) promova a juntada dos comprovantes de notificação dos demais responsáveis condenados em débito e/ou multa por meio do Acórdão 8.671/2013-1ª Câmara;
- b) comunique às entidades e responsáveis cientificados do acórdão recorrido do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos, bem assim à Associação de Cultura, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional acerca do conteúdo do presente despacho;
- c) em seguida, envie os autos à Serur para exame de mérito, com espeque no art. 278, § 1º, do RI/TCU c/c o art. 50, §§ 1º e 3º, da Resolução- TCU 191/2006.

3.2 à Serur que, após a providência processual ordenada no item anterior, analise os argumentos trazidos pela Associação Cultural/Desenvolvimento e Ação Social, avaliando a possibilidade de aproveitamento das razões invocadas em benefício dos responsáveis condenados no Acórdão 8.671/2013-1ª Câmara, nos termos dos princípios do formalismo moderado e da ampla defesa.

À Secex/BA

Gabinete do Relator, 25 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator